



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
CONSELHO SUPERIOR**

DECISÃO Nº 221, DE 8 DE MARÇO 2018
(Publicada no DOU Nº 32, Seção 2, pág. 54, de 16 de fevereiro de 2018)

O EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 166, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que compete às Câmaras de Coordenação e Revisão homologar as decisões de arquivamento de inquérito civil, procedimentos administrativos, preparatórios e de investigação criminal ou designar outro órgão do Ministério Público para fazê-lo (artigo 171, inciso IV, da LC 75/93 c/c artigo 7º, *caput*, da Resolução CSMPDFT nº 203/15);

CONSIDERANDO que somente o Órgão com atribuições para officiar no feito poderá promover seu arquivamento, vedada a assinatura coletiva da respectiva peça (artigo 7º, § 2º da Resolução CSMPDFT nº 203, de 3 de setembro de 2018);

CONSIDERANDO, entretanto, que a assinatura coletiva de decisões de arquivamento no âmbito do GAECO e dos Núcleos Especializados do MPDFT tem, ademais, reflexos na segurança dos seus integrantes, o que justifica o procedimento em referência; e

CONSIDERANDO a deliberação, nesse sentido, do Conselho Superior, na 262ª Sessão Ordinária, realizada em 8 de março de 2018:

DECIDE, na interpretação do parágrafo 2º, do artigo 7º, da Resolução CSMPDFT nº 203, de 3 de Setembro de 2018, excluir da referida regra os Núcleos Especializados e o Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO.

Original assinado
LEONARDO ROSCOE BESSA
Presidente do Conselho Superior
Procurador-Geral de Justiça